



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico
CRISTIO BARRETO LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural -
IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo –
MAZAGÃOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Superintendente da MAZAGÃOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

- Decreto Municipal Nº 280/2021.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE MAZAGÃO

DECRETO Nº. 280 de 15 de julho de 2021.

Gabinete/PMMZ

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE O PERÍODO DA FESTA DE SÃO TIAGO, SUAS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS EM MAZAGÃO VELHO; REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DOS CULTOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DENTRO DO CONTEXTO DA PANDEMIA MUNDIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, ESTADO DO AMAPÁ, JOÃO DA SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 48, inciso IV,

CONSIDERANDO o período da Festa de São Tiago, a fé católica e suas celebrações religiosas em Mazagão Velho dentro do contexto da pandemia mundial;

CONSIDERANDO as demais crenças e instituições religiosas e o Estado Laico brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO um novo momento em que a vacinação da população mazaganense já está avançada, imunizando pessoas até com 18 (dezoito anos de idade);

D E C R E T A:

Art. 1.º – Ficam mantidas as regras de Protocolo Sanitário regulamentadas pelo Decreto Estadual de nº 2261 de 05 de julho de 2021 e Municipal 270 de 06 de julho de 2021 e suas demais alterações através de Decretos posteriores, cujos efeitos destes Instrumentos passam a vigorar pelo período de 16 de julho até 28 de julho de 2021.

Art. 2.º – **FICAM AUTORIZADAS** somente as atividades de organizações religiosas na modalidade presencial no período que compõe as festividades em honra a São Tiago no município de Mazagão, desde que observados todos os protocolos sanitários.

I. as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II. manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

III. o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

IV. manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 metro entre as pessoas, desde que não ultrapasse o limite máximo de 150 pessoas em ambiente campal e arejado.

V. Estão permitidas as romarias de fiéis, desde que observados todos os protocolos sanitários.

Art. 3.º – **FICAM AUTORIZADAS** as atividades da programação de São Tiago tidas como “profanas”, somente na modalidade virtual “lives”, desde que observados também todos os protocolos sanitários.

Art. 4.º –Fica instituído o fechamento para a circulação de pessoas e atividades descritas neste Decreto (**Lock Down**), a partir da entrada do Piquiazal, até o perímetro urbano do Distrito de Mazagão Velho, no período da Festividade que compreende 16 a 28 de julho de 2021.

I – Fica proibida a entrada e saída de veículos que não estejam previamente cadastrados/identificados com adesivo em local visível e que não desempenhem atividade essencial;

II – Fica proibida a entrada de ciclistas que não sejam moradores do Distrito de Mazagão Velho;

III - Fica proibida a venda e o consumo de bebida alcóolica em via pública, no período que compreende a festividade;

IV - Reforça a obrigatoriedade do uso de máscaras durante o período deste Decreto;


V - Fica proibido o uso dos Balneários públicos e de privados com finalidade econômica;

VI – A fim de evitar aglomerações, os atos religiosos alusivos a festa de São Tiago serão transmitidos ao vivo pela Prefeitura de Mazagão através das redes sociais.

VII – A fim de evitar aglomerações a imprensa que intentar realizar a cobertura do evento religioso deverá realizar cadastro prévio junto à Prefeitura de Mazagão para adquirir o crachá ou adesivo de identificação e ter acesso ao local, restringindo-se ao quantitativo de duas pessoas por canal de comunicação.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Mazagão-AP, 15 de julho de 2021.


JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão